



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 482/97

Alterações  
Lei nº 603/04

## "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de Paineiras por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para atendimento Médico Hospitalar sem ônus para o paciente, que entre si fazem o Município de Paineiras, Minas Gerais e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIA SOCIAL DA COMUNIDADE DE PAINEIRAS - FHASP, Minas Gerais.

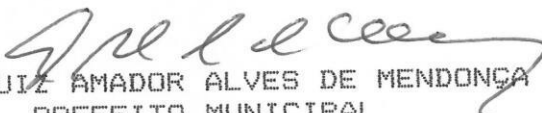
Art. 2º - Com embasamento legal nos dispositivos constitucionais vigentes, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) mensal da renda bruta do Município, como contribuição ao Convênio.

Art. 3º - O repasse da contribuição referida ao artigo anterior, será realizado pela Prefeitura Municipal até o dia 15 de cada mês.

Art. 4º - A contribuição destinada à Fundação Hospitalar e Assistência Social da Comunidade de Paineiras-FHASP, constará do respectivo Orçamento do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 19 de março de 1.997.

  
DR. LUIZ AMADOR ALVES DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL